



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329601

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1012458-89.2024.8.26.0196

Relator(a): PEDRO BACCARAT

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente a ação para suspender os efeitos da assembleia condominial de 03 de junho de 2024 para que a Ré se abstenha de obstruir o acesso de pessoas que tenham celebrado contrato de locação de prazo inferior a seis meses até que se realize nova reunião, sob pena de multa de R\$500,00.

Apela o Condomínio Parque Fremont pugnando pela reforma do julgado. Alega, em síntese, que o direito do proprietário da unidade residencial afronta a segurança do prédio e que a convenção do condomínio estabelece que o prédio deve ser usado para fins residenciais.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Apelante requereu a desistência do recurso às fls. 447/449.

Anota Theotonio Negrão no seu Código de Processo Civil (Ed. Saraiva, 52ª edição, 2021, pág. 964) que: “*O direito de desistência do recurso somente pode ser exercido até o momento imediatamente anterior ao julgamento*”.

É este o caso dos autos.

Assim, homologa-se a desistência do recurso interposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 998, do CPC, devolvendo-se os autos, oportunamente, ao Juízo de origem.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator